O PROCESSO ELETRÔNICO E A LEI 11.419/2006

Samuel Oliveira Cersosimo

Técnico Judiciário do Juizado Especial Virtual de Defesa do Consumidor – NAJ

Graduando em Direito pela UNIFACS

samuel@viasdefato.com
www.viasdefato.com

Atribuição | Uso não-comercial | Compartilhamento pela mesma licença

II Feira da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas | 31/10/2008

creative commons

Atribuição | Uso Não-Comercial | Compartilhamento pela mesma Licença

Você pode:

copiar, distribuir, exibir e executar a obra

criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:

Atribuição: Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.

Uso Não-Comercial: Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.

Compartilhamento pela mesma Licença: Se você alterar, transformar, ou criar outra obra com base nesta, você somente poderá distribuir a obra resultante sob uma licença idêntica a esta.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.
- Qualquer uma destas condições podem ser renunciadas, desde que Você obtenha permissão do autor.
- Nada nesta licença prejudica ou restringe os direitos morais do autor.

SUMÁRIO

- INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO
- POR QUÊ INFORMATIZAR?
- A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE TRAMITAÇÃO
- COMENTÁRIOS SOBRE A LEI 11.419/2006
- A PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS NO PROCESSO ELETRÔNICO

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

INTRODUÇÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO

- **Processo ou Procedimento?**

  Lei 11.419/2006 → processo Eletrônico (Cap. III)

  José Carlos de Almeida Filho → procedimento eletrônico

  Alexandre Freitas Câmara → prática de atos processuais

CONCEITO DE PROCESSO

- Procedimento em contraditório (Fazzalari)
- Entidade complexa. Relação jurídica entre sujeitos processuais: autor, juiz e réu (Dinamarco)
- “atividade, vista na sua totalidade, por meio da qual se produz uma norma jurídica mediante a formulação de uma decisão de autoridade” (Calmon de Passos)

CONCEITO DE PROCEDIMENTO

- Aspecto formal/extrínseco do processo (Cintra, Grinover, Dinamarco)
- A forma de agir em juízo (Theodoro Júnior)
- “complexo de atos juridicamente ordenados de tratamento e obtenção de informações, que se estrutura e se desenvolve sob a responsabilidade de titulares de poderes públicos, e serve para a preparação da tomada de decisões, sejam legislativas, administrativas ou jurisdicioais” (Calmon de Passos)

~~PROCESSO~~ PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

- Prática de atos por meio eletrônico, remotamente, e armazenamento digital dos autos
- Assinatura eletrônica e obrigatoriedade do certificado digital e do cadastramento (pressuposto processual?)
- Comunicações processuais:
  intimação pessoal equiparada, contagem dos prazos, **intimação automática**
- Etapas do procedimento – exemplo da prática incentivada no Juizado Virtual do NAJ
- Haverá audiências por vídeo-conferência?

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

- Futuro do procedimento eletrônico ou dos demais procedimentos

- Existe processo eletrônico?

  - Processo que verse sobre relação de direito material no ciberespaço (Orkut, E-mail, Crimes na Internet etc.)

  - Processo robótico (Marco Aurélio de Castro Júnior)

ENQUADRAMENTO ACADÊMICO DO TEMA

- Disciplina do **Direito Informático** e da **Informática Jurídica**

- **Direito Informático**

  "Abrange o estudo das normas jurídicas que regulam (ou deveriam regular) os sistemas eletrônicos na sociedade e suas conseqüências, atingindo o chamado direito à privacidade, informação e liberdade, a tutela dos usuários, a proteção e tributação do software."
  (Aires José Rover)

ENQUADRAMENTO ACADÊMICO DO TEMA

- **Informática Jurídica**

  - Informática Jurídica Documentária (1960): bancos de dados...

  - Informática Jurídica de Gestão (1970): atos simples, certidões, modelos de sentenças e outras peças

  - Informática Jurídica Decisional (1980): Sistemas Especialistas Legais (SEL) como forma de apoio à decisão (Universidade Federal de Santa Catarina)

  (Aires José Rover)

POR QUÊ INFORMATIZAR?

- CNJ visita a Bahia, o pior Judiciário do Brasil
- Judiciário parado no tempo: capas de cartolina, corda, carimbo, livro de registros...
- Tempo morto do processo – otimização da atividade judirisdicional
- Custos com papel, translado, armazenamento e conservação
- Riscos: incêndios, “enchentes”, degradação, extravio, roubo, adulteração...

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

POR QUÊ INFORMATIZAR?

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

POR QUÊ INFORMATIZAR?

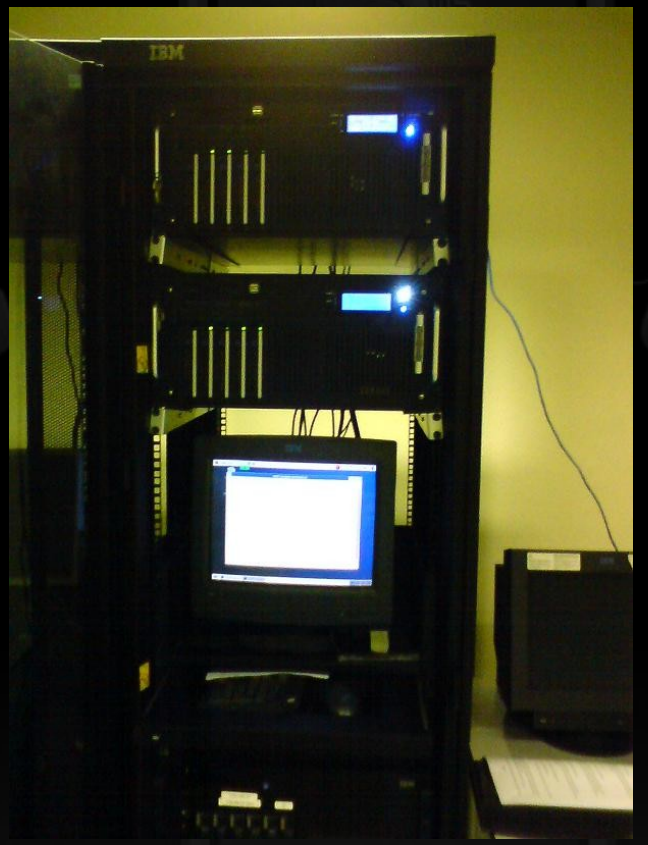

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

MUDANÇA DE PARADIGMA – O meio e a informação

papel, cordas e cartolina

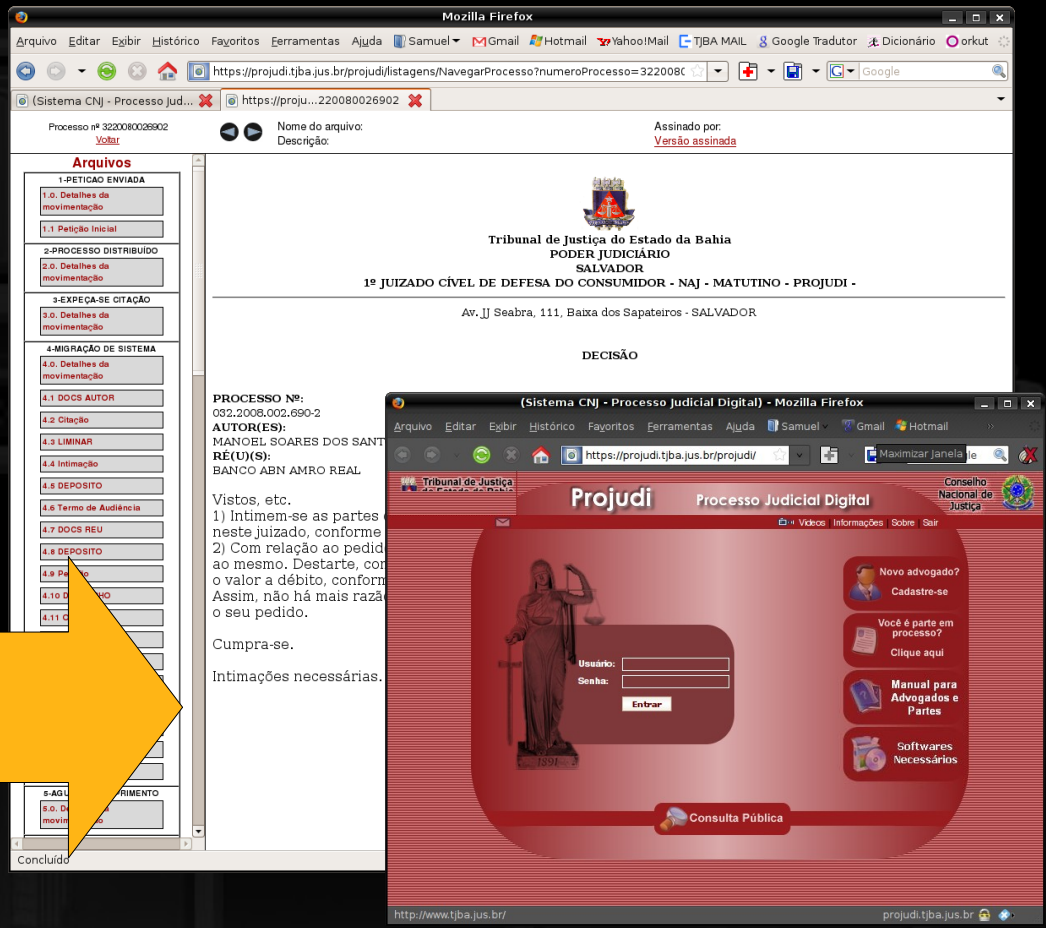

bits

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE TRAMITAÇÃO

- Padronização:
  - gastos com desenvolvimento
  - curva de aprendizado (advogados, partes, sociedade)
  - intercomunicabilidade (precatórias, recursos, ofícios...)
- Questões processuais decididas por técnicos de informática
- O sistema como fonte de regulação (Lawrence Lessig)
- A utilização de **Software Livre** (“preferência” do art. 14, *caput*, da lei)
- O sistema PROJUDI (Sistema CNJ)

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

COMENTÁRIOS SOBRE A LEI 11.419/2006

- Assinatura Eletrônica:
  - Assinatura digital (e/ou)
  - Cadastro no Poder Judiciário
- Prática de atos processuais apenas com uso da assinatura eletrônica
- Prazo: prolongado até as 24 horas do último dia
- Comunicações eletrônicas
  - Diário da Justiça eletrônico – assinado digitalmente
  - Portal eletrônico de intimações e citações

CONTAGEM DE PRAZOS

- **Diário da Justiça eletrônico:**

  Considera-se publicado no 1º dia útil seguinte ao lançamento e início do prazo no 1º dia útil seguinte ao considerado da publicação (lançou dia 3, publicou 4, início do prazo 5)

- **Portal eletrônico de intimações e citações**

  - Na data da consulta ao teor da intimação (prazo normal)
  - Intimação automática: após 10 dias do lançamento (intimado no décimo dia)
  - E-mail informativo, sem vinculação jurídica

O CADASTRO DO CADASTRO É OBRIGATÓRIO?

- **SIM**, caso deseje praticar atos por meio eletrônico.

  "O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos." (art. 2º, *caput)*

- **NÃO**, caso prefira gastar mais dinheiro com gasolina, papel, ou cumprir os prazos até o fim do expediente.

SUBMISSÃO À INTIMAÇÃO ELETRÔNICA?

- **SIM** para o Diário da Justiça eletrônico (art. 4º)

  "A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal." (art. 4º, §2º)

- **NÃO**, para o Portal Eletrônico de intimações (art. 5º)

  "As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio **aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei**, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico." (art. 5º, *caput*)

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

NA PRÁTICA, TEM-SE EXIGIDO O CADASTRO

- Resoluções dos estados
- Sistema PROJUDI, com relação à intimação de advogado não cadastrado no sistema

  (arquitetura do sistema como fonte de regulação)

- “Inexistência” de Diário da Justiça eletrônico na Bahia

PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

- Limitação do acesso aos autos através da "rede externa"

  "Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça." (art. 11, §6º)

- "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem"
  (Constituição Federal, Art. 5º, LX)

PUBLICIDADE PARA OS ADVOGADOS

- São direitos do advogado: (art. 7º da Lei 8.906)

  “examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos” (XIII)

  “ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais” (XV)

O RISCO PARA AS PARTES

- Intimidade das partes
- A amplitude do acesso através da Internet
- Na Internet não há direito ao esquecimento (orkut etc.)

- Possível solução: **sigilo parcial dos documentos**

PARA CONCLUIR...

- O futuro dos procedimentos judiciais
- A mudança de conceito = papel x tela do computador
- Previsão do CNJ de 5 anos
  Revisão da previsão para 10 anos
- O manual PROJUDI-NAJ, disponível em **http://projudi.tjba.jus.br**
- Convite ao blog: **www.viasdefato.com**
- E-mail: **samuel@viasdefato.com**

"As tecnologias mais profundas e duradouras são aquelas que desaparecem. Elas dissipam-se nas coisas do dia-a-dia até tornarem-se indistinguíveis."

Mark Weiser – 1952 a 1999
(Cientista Chefe da XEROX PARC)

Samuel Oliveira Cersosimo | samuel@viasdefato.com

OBRIGADO!

Samuel Oliveira Cersosimo

Técnico Judiciário do Juizado Especial Virtual de Defesa do Consumidor – NAJ

Graduando em Direito pela UNIFACS

samuel@viasdefato.com

Esta palestra está disponível em www.viasdefato.com

Atribuição | Uso não-comercial | Compartilhamento pela mesma licença

FIM